



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 20/2026

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Autor: Vereador Leonardo Odilon Novais

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, capina e remoção de resíduos e entulhos em terrenos particulares não edificadas no perímetro urbano e de expansão urbana do Município de Porto Real, estabelece penalidades e autoriza o Poder Executivo a executar os serviços de forma compulsória e realizar a cobrança dos custos ao responsável pela propriedade.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Vereador Leonardo Odilon Novais, que dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza, capina e remoção de resíduos e entulhos em terrenos particulares não edificadas, prevendo ainda a aplicação de penalidades, a execução compulsória dos serviços pelo Poder Executivo e a cobrança dos respectivos custos ao proprietário do imóvel. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria tratada na proposição insere-se na competência legislativa municipal, por versar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Entretanto, da análise da legislação municipal vigente, verifica-se que o objeto do projeto já se encontra disciplinado pelo ordenamento jurídico do Município.

A Lei Municipal nº 623/2018 (Código de Posturas do Município), especialmente em seu art. 82 e respectivos parágrafos, estabelece a obrigatoriedade de manutenção dos terrenos particulares limpos e capinados, proíbe o acúmulo de mato e resíduos, prevê a notificação do proprietário para regularização, autoriza a execução compulsória dos serviços pelo Município e determina o ressarcimento das despesas pelo responsável pelo imóvel.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o certificado nº 2.296-0/2026, emitido pelo Instituto de Registro Público do Estado do Rio de Janeiro - ICRJ-Brasil.
Av. Dom Pedro II, 199 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2668 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Além disso, a **Lei Municipal nº 625/2018 (Código de Obras e Edificações)** já disciplina aspectos relacionados à fiscalização urbanística e ao controle das edificações, integrando o sistema normativo municipal voltado à ordenação urbana.

Verifica-se, portanto, que as disposições constantes do Projeto de Lei nº 05/2026 reproduzem, em grande parte, comandos já previstos na legislação municipal vigente, especialmente no Código de Posturas.

A edição de nova lei para disciplinar matéria já regulamentada gera duplicidade normativa, comprometendo a segurança jurídica, a sistematização da legislação municipal e a técnica legislativa recomendada pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que orienta a evitar repetição desnecessária de normas já existentes.

Caso se entenda necessária a atualização da disciplina vigente, a técnica legislativa adequada seria a alteração da Lei Municipal nº 623/2018, mediante acréscimo ou modificação de seus dispositivos, e não a criação de uma nova lei tratando do mesmo objeto.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica OPINA PELA DESAPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2026, considerando que a matéria nele disciplinada já possui regulamentação no âmbito municipal, especialmente por meio da Lei Municipal nº 623/2018 (Código de Posturas), inexistindo inovação legislativa apta a justificar a edição de nova norma.

É o parecer.

Porto Real/RJ, 03 de agosto de de 2026

AGATHA NUNES PEREIRA

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias

OAB/RJ nº 257701



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330036003000300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o **Projeto de Lei nº 05/2026** que institui a Lei Municipal de Obras Públicas de Porto Real, RJ, de 2026.
Av. Dom Pedro II, 1956 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27970-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2668 - cmportoreal.rj.gov.br

